



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

APROVADO
Em 03/02/22

[Signature]

PRESIDENTE

REGISTRADO

Em

SECRETÁRIO

ALTERA O INCISO "I", DO ART. 35,
CAPÍTULO I, TÍTULO III, DO
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRATINI.

JOSÉ AURI SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Piratini,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - O inciso I, do Art. 35, Capítulo I, Título III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piratini, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 35 - ...

I - Ordinárias realizadas as Quintas-feiras, no horário das 09h 30min, destina-se as atividades normais do Plenário.

...

Art. 2º - ...

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**POR
UNANIMIDADE**

RECEBIDO

27/01/22

[Signature]

DIRETOR
Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasque Ferreira

Diretor
Matrícula: 92-2

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES, EM 27 DE JANEIRO DE 2022.

Autores do Projeto:

[Signature]
JOSE AURI SOARES
PRESIDENTE

SÉRGIO MOACIR R. DE CASTRO
1º SECRETÁRIO

[Signature]
MARIA LÚCIA MAORUGA CORRAL
VICE-PRESIDENTE

[Signature]
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO
2º SECRETÁRIO

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 08/2022
Referência: Projeto de Resolução nº: 01/2022
Autoria: Legislativo Municipal – Vereador José Auri Soares – PP, Vereadora Professora Lúcia Corral – PDT, Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro – PDT, Vereador Carlos Alberto Gomes Caetano – PDT.
Ementa: ALTERA O INCISO "I", DO ART.35, CAPÍTULO I, TÍTULO III, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 01/2021, de 03 de fevereiro de 2022, de autoria do Legislativo Municipal - Vereador José Auri Soares – PP, Vereadora Professora Lúcia Corral – PDT, Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro – PDT, Vereador Carlos Alberto Gomes Caetano – PDT, que objetiva alterar o inciso "I", do art.35, capítulo I, título III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piratini..

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O presente Projeto de Resolução visa alterar o inciso "I", do art.35, capítulo I, título III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piratini, alterando o dia e horário da realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal e encontra-se em consonância com o que prevê o art. 90 do Regimento Interno:

Art. 90 – Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de 1/3 dos vereadores, no mínimo, através de Projeto de Resolução.

(...)


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de resolução em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 03 de fevereiro de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

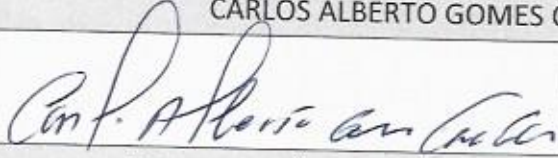
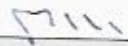
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022, de autoria da Mesa Diretora 2022 que:

ALTERA O INCISO II DO ART. 35, CAPÍTULO I, TÍTULO III, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, 03 / 02 / 2022.

